



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº698/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal com base no Art.37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor de Matemática, Nível- II	20h	De acordo com a LC 011/2003
01	Professor de currículo, Nível II	20h	De acordo com a LC 011/2003

Parágrafo Único: Os contratos determinados por esta Lei terão validade de 6(seis) meses, podendo ser renovável por período igual.

Art 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Secret.da Admin.Plane.e Fazenda